



Projeto de Lei do Legislativo 005/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE, CEP: 63360-000
PROTOCOLO
Nº 126 DATA: 12/05/22

**"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AURORA-CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º – A Câmara Municipal de Aurora-CE, como Órgão Legislativo do Município, para efeito de organização administrativa, fica reestruturada e constituída da seguinte forma:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Secretaria Geral da Câmara;
- b) Assessoria Administrativa e Parlamentar;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa;
- e) Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil;
- f) Assessoria de Controle Interno;
- g) Consultoria Legislativa;
- h) Ouvidoria Legislativa;
- i) Coordenação de Serviços Gerais e Apoio.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Agente de Serviços Administrativos e Legislativos;
- b) Vigia;

- c) Motorista;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS**

SEÇÃO I **DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Art. 2º – A Secretaria Geral da Câmara será exercida por um Secretário(a) Geral e é o órgão encarregado pela execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial as relativas à pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, bem como os demais serviços auxiliares como a coordenação Administrativa, jurídica e contábil do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II **DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PARLAMENTAR**

Art. 3º – A Assessoria Administrativa e Parlamentar é o órgão encarregado pela administração da Câmara Municipal e colaboração nas atividades burocráticas dos vereadores, cabendo-lhe, ainda, executar todas as atividades de supervisão, de manutenção e de controle dos serviços e atividades desenvolvidos no Parlamento Municipal.

SEÇÃO III **DA ASSESSORIA DE IMPRENSA**

Art. 4º – A Assessoria de Imprensa é o órgão encarregado da divulgação e publicidade dos atos e dos fatos acometidos pela Câmara Municipal e por seus Vereadores, no âmbito das suas respectivas atividades e atribuições.



SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º – A Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa é responsável pela advocacia geral da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, facultando ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de escritório jurídico especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica na respectiva área.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 6º – A Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara, responsável pela elaboração do orçamento anual e supervisão da execução orçamentária e financeira, responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras.

Parágrafo único – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil, haja vista ser órgão técnico responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º – A Assessoria de Controle Interno competirá prestar assessoria e consultoria administrativa à Mesa Diretora, aos órgãos competentes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, em assuntos de natureza administrativa e financeira, supervisionando contratos e convênios apresentados à Câmara Municipal e procedimentos legais de atos internos.



Parágrafo único – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria de Controle Interno, haja vista ser órgão técnico de acompanhamento de contratos e convênios e supervisão de demais atos internos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º – Para o órgão de Assessoria de Controle Interno da Câmara Municipal, será nomeado como responsável um servidor que ocupará a função de Controlador Interno. O vencimento será o do cargo acrescido de gratificação de desempenho de atividade correspondente a 15% (quinze por cento sobre o vencimento básico).

Art. 9º – Os órgãos de Assessoramento são compostos por um quadro de pessoal, em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO VII **DA CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Art. 10 – Pra o órgão da Consultoria Legislativa compete:

- I - sugerir alternativas para a ação parlamentar e legiferante, pertinentes ao assessoramento requerido;
- II - elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;
- III - realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo no âmbito da Câmara municipal;
- IV - redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do vereador em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato, limitadas individualmente a um pedido por semana, excluídos desse cômputo os discursos de Grande Expediente;
- V - atender às necessidades de consultoria ou assessoramento às Comissões;
- VI - executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração;
- VII - elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;



VIII – desenvolver, integrar ou acessar bases de dados e sistemas de pesquisa e informação relacionados com os Núcleos Temáticos de Consultoria e Assessoramento, obedecidas as normas de informática da Casa;

IX - organizar e manter cadastro ou compartilhar arquivos de dados sobre pessoas físicas e jurídicas credenciadas a prestar consultoria especializada para eventual contratação pela Câmara;

X - participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional da Câmara Municipal.

§ 1º - A Consultoria Legislativa Municipal é um Órgão de assessoramento aos vereadores nos assuntos jurídicos de competência desta casa legislativa.

§ 2º - A Consultoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora será dirigida por um consultor jurídico, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de livre provimento em comissão.

Art. 11 – O consultor no exercício de sua função, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII
DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 12 – A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.



Art. 13 – Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) Mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas.

III - Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças necessárias;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Parágrafo Único - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, livre provimento em comissão.

Art. 14 – O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:



I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO**

Art. 15 – A Coordenação de Serviços Gerais e Apoio é responsável por controlar, organizar, executar os serviços de limpeza em geral das diversas dependências da Câmara Municipal, manter a boa aparência, higienização, conservação, limpeza do piso, vidros, utensílios lustres, móveis, instalações sanitárias, louças e utensílios de copa/cozinha; executar serviços/tarefas gerais correlatas.

SEÇÃO IX **DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 – O Órgão de Administração da Câmara Municipal de Aurora-CE constitui como órgão responsável pelos serviços administrativos e operações legislativas a que está afeto o conjunto de atribuições burocráticas do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III **DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 17 – A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Aurora-CE, prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração do Parlamento Municipal, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.



Art. 18 – A implantação dos órgãos dar-se-á mediante a efetivação das seguintes medidas:

- I - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aurora-CE.

Parágrafo único - Os funcionários e servidores da Câmara Municipal estarão sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município, regendo-se segundo as normas e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aurora-CE.

CAPÍTULO IV **DOS CARGOS E SALÁRIOS**

Art. 19 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo a tabela I, e os cargos de caráter permanente constantes do Anexo a tabela II, desta Lei.

Art. 20 – Os salários dos colaboradores da Câmara Municipal somente poderão ser alterados por lei específica, exceto quando se tratar de reajuste salarial destinado a recompor as perdas inflacionárias anuais, que poderá ser realizado por Ato emanado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aurora-CE, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índice.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Aurora-CE, autorizado a complementar a Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, na criação de órgãos e cargos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, mediante consulta ao Plenário da Casa.

Art. 22 – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar serviços temporários de excepcional interesse público, no caso de serem considerados necessários, oportunos e



indispensáveis aos serviços administrativos e legislativos do Parlamento Municipal, especialmente, quando no quadro de pessoal não contar com servidores ou profissionais disponíveis e providos nos respectivos cargos.

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 180/2014.

Câmara Municipal de Aurora - CE, 12 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Yanne Marina Leite Oliveira".

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
PRESIDENTA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lucimar Bernardo Fernandes".

LUCIMAR BERNARDO FERNANDES
VICE-PRESIDENTA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Wilton dos Santos".

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Adérlânio Macêdo".

JOSÉ ADÉRLÂNIO MACÊDO
2º SECRETÁRIO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sílvio Bezerra Benício".

SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO
1º TESOUREIRO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Gustavo Brasileiro Maciel".

DANIEL GUSTAVO BRASILEIRO MACIEL
2º TESOUREIRO



ANEXO

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	PROVENTOS	ESCOLARIDADE
Secretário Geral da Câmara	01	R\$3000,00	Superior Completo
Assessor Administrativo e Parlamentar	03	R\$1300,00	Nível médio Completo
Assessor de Imprensa	01	R\$1300,00	Nível médio Completo
Assessor Jurídico	01	R\$3300,00	Superior Completo
Assessor Técnico Contábil	01	R\$1300,00	Nível médio Completo
Controlador Interno	01	Gratificação de 15% sobre vencimento básico.	Nível médio Completo
Ouvidor Legislativo	01	R\$1600,00	Nível médio Completo
Consultor Legislativo	01	R\$2500,00	Superior Completo
Coordenador de Serviços Gerais e Apoio	01	R\$1250,00	Nível médio Completo

TABELA II

CARGOS DE CARÁTER PERMANENTE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	PROVENTOS	ESCOLARIDADE
Agente de Serviços Administrativos e Legislativos	03	R\$1212,00	Fundamental Completo
Vigia	01	R\$1212,00	Fundamental Incompleto
Motorista – CNH AB	01	R\$1212,00	Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	02	R\$1212,00	Fundamental Incompleto



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Aurora, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Aurora.

A reposição salarial é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal , in verbis :

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

*Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o * 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao colaborador uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, superada a questão da legalidade do presente projeto de lei.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o último reajuste salarial, foi concedido no exercício de 2019.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Lei, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Aurora - CE, 12 de maio de 2022.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
PRESIDENTA

LUCIMAR BERNARDO FERNANDES
VICE-PRESIDENTA

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

JOSE ADERLANIO MACEDO
2º SECRETÁRIO

SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO
1º TESOURÉIRO

DANIEL GUSTAVO BRASILEIRO MACIEL
2º TESOURÉIRO